



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 043/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 12/07/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”***, para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a abertura de crédito adicional especial, para o Programa para Jovens e Adultos - EJA, recursos esses a serem utilizados na aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme suplementação e adicional a ser previsto na Dotação Orçamentário Planilha com demonstrativo de Excesso de Arrecadação, com orçamento a ser incluso na Função Programática 05.001.12.366.0005.2203, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Tal medida ocorre em virtude do planejamento inicial não constar os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que seriam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº **43** /2012

EM, 12 DE JULHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional Especial no Orçamento
Vigente no valor de R\$ 40.413,00 (quarenta mil quatrocentos e treze reais), para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme a seguir:

SUPLEMENTA

05 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 40.413,00
05.001.12.366.0005– 2203 – Manutenção do Programa para Jovens e Adultos - EJA	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.413,00
 Total Geral.....	 R\$ 40.413,00

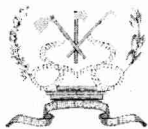
Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizados recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação do EJA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 12 de Julho de 2012



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

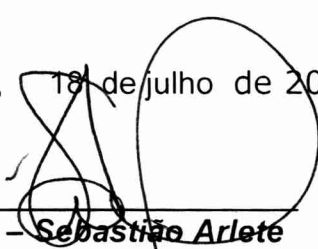
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2012, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento Vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.



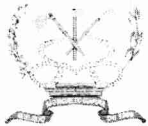
Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

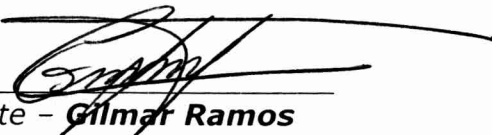
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 043/2012, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento Vigente e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 043/2012 QUE DISPÕE SOBRE “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, e dá Outras Providências”, TEMOS A IZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITOS PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INSERINDO CRÉDITOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

POR TRATAR-SE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUGERIMOS SEJA A FONTE DE RECURSO INDICADA NA SÚMULA, SOB A FORMA DE EMENDA, TAL SEJA:

Súmula – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, BEM COMO PELO COMPETENTE DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

ARRECADAÇÃO NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM
QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 27 DE JULHO DE 2012.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B